



RAZÕES DA ESCOLHA DE FONECEDOR

INEXIGIBILIDADE nº 02/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 02/2025

OBJETO: Assinatura de periódico local "O Democrata"

FORNECEDOR:

Razão Social: O Democrata Jornal e Papelaria;

CNPJ: 53.189.140/0001-16

Valor Total Anual: R\$ 6.558,80 (seis mil quinhentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Em atendimento ao conjunto de artefatos que devem compor o processo de contratação direta, conforme art. 78, Resolução nº 20/2024 desta Câmara Municipal, pretende-se por este documento a análise conclusiva sobre o atendimento das condições mínimas, legalmente instituídas, para efetivar as assinaturas do periódico local "Jornal da Economia".

Nesta etapa, o processo se encontra devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda, acompanhado de proposta comercial da proponente, solicitação e autorização de abertura do processo de contratação, minutas do aviso de contratação direta, termo de referência e contrato; pesquisa e justificativa de preço, parecer jurídico favorável, demonstrativo de disponibilidade orçamentária e documentos referentes a habilitação da proponente.

Neste sentido, serão dispensadas deste relatório o detalhamento de análises e justificativas já abordadas nos documentos contidos no processo que antecedem a análise jurídica consolidada no Parecer nº 22/2025.

No posicionamento formal da Procuradoria desta Casa de Leis sobre o processo de contratação, embora favorável, constam ressalvas sobre a inclusão de demonstrativo de disponibilidade orçamentária e ainda, inclusão dos documentos de habilitação exigidos em Cláusula Sétima do Termo de Referência.

Em alinhamento às condições de contratação estabelecidas no Termo de Referência e no próprio modelo Contrato a ser firmado, bem como as orientações da procuradoria, foram inclusos no processo, em 24/01/2025, sob protocolo nº 01071/2025, a relação de documentos em questão, listados a seguir.

Habilitação Jurídica: Contrato Social Atualizado; Documento de identificação pessoal do sócio proprietário, representante da proponente neste processo.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista: Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral; Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; Certidão Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa do Estado; Certidão Negativa de Débitos Municipal; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão de Regularidade do FGTS-CRF; Certidão de Apenados (Negativa) emitida pelo TCESP; Ficha Cadastral Simplificada da Junta Comercial do Estado de São Paulo; Certidão Negativa Correcional em relação à Pessoa Jurídica e Certidão Negativa Correcional em relação a Proprietária da Empresa proponente.

Nota de Reserva Orçamentária nº 04/2025, com identificação da disponibilidade e origem dos recursos a serem utilizados para cumprimento das obrigações firmadas, na hipótese de efetivação do contrato. Referida nota de reserva consta devidamente assinada pelo Ordenador de Despesas desta Casa de Leis e pela Gerência Financeira, em 24/01/2025.

Atendidos, portanto, as recomendações da Procuradoria Jurídica contidas no Parecer Jurídico nº 22/2025, atendidas as exigências estabelecidas no Termo de Referência correspondente a esta contratação, considerando por justificado o preço ofertado conforme justificativa anterior e, não tendo sido identificados indícios de impedimentos a contratação em foco, encaminha-se o expediente à Mesa Diretora desta Câmara Municipal para análise e deliberação quanto a efetivação do contrato.

Não obstante o entendimento exposto acima, compete à Autoridade Competente deliberar acerca da efetivação da contratação, podendo ainda, em melhor juízo, determinar revisão ou cancelamento de atos, de modo que a decisão em ato formal deverá ser publicada nos moldes da Lei nº 14.133/2021, como condição de efetividade.

São Roque, 24 de janeiro de 2025.

Diogo Mendes de Souza Santos
Gerente de Compras